



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
Gabinete do Prefeito Municipal

**DECRETO N. 18/2019**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N.  
108/2017, “DISPÕE SOBRE ESTÁGIO PARA  
ESTUDANTES EM ÓRGÃOS E ENTIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE GUATAMBU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar n. 108/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios remunerados e não remunerados no âmbito desta Administração, previsto na Lei Complementar n. 108/2017;

**CONSIDERANDO** a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

**CONSIDERANDO** a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

**CONSIDERANDO** a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica facultado aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta, conceder estágio a estudante que esteja frequentando o ensino regular em curso superior ou ensino médio profissionalizante, em instituição de ensino com funcionamento autorizado e reconhecida pelos órgãos competentes.

**§ único.** Considera-se para efeitos deste Decreto, Estágio Obrigatório como sendo o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma e, Estágio não Obrigatório a atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo ao Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

§ 1º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que estejam cursando a partir do quarto período em suas respectivas áreas profissionais.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade, órgão ou setor destes onde será realizado o estágio.

§ 3º O estágio será acompanhado efetivamente por um Professor orientador nomeado pela instituição de ensino e um supervisor indicado pela Administração Municipal, ou de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

**Art. 3º** Serão considerados na concessão do estágio os seguintes requisitos:

**I** - matrícula e frequência regular do educando público-alvo da Lei;

**II** - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

**III** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

**Art. 4º** O período máximo do estágio é o correspondente a um ano, com possibilidade de mais um ano se o estagiário passar em novo processo seletivo.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os estudantes portadores de necessidades especiais.

§2º Em nenhuma hipótese, o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após cumprido o período máximo de estágio previsto na Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

**Art. 5º** O estágio de que trata o art. 1º deste Decreto, dar-se-á em duas modalidades:

**I** – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

**II** – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno, qual seja, o estágio obrigatório, ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

§ **único** - A remuneração de que trata o inciso II, obrigação legal da Administração Municipal, com os valores estipulados na Lei Complementar n. 108/2017.

**Art. 6º** O Estágio remunerado poderá ser registrado na Carteira Profissional do estagiário, a critério deste, bem como as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.

§ **único**. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 7º** As Instituições de Ensino são obrigadas a:

**I** - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**III** - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**IV** - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

**V** - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

**VI** - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**VII** - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**§ único.** É facultado às instituições de ensino celebrar convênios com a Administração Municipal ou os Órgãos Públicos ou Entidades, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições do desenvolvimento do estágio, não dispensando, no caso de celebração de convênio, a celebração do termo de compromisso.

**Art. 8º** A Administração Municipal como parte concedente do estágio terá como obrigações:

**I** – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

**III** - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

**IV** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**V**- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VI** - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 9º** A jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, e a Administração Municipal como parte concedente e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio.

**§ 1º** A jornada do estagiário deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

**I** – até quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**II** – até seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

**§ 2º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 10.** Os estudantes beneficiários da Lei Complementar n. 108/2017, não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Art. 11.** O número máximo de estagiários beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio será calculado conforme legislação em vigor.

**Art. 12.** Fica estabelecido em 5% (cinco por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais nos estágios remunerados, nos termos desta Lei.

§ 1º No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de necessidade especial deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2º O portador de necessidade especial, ressalvadas as condições especiais previstas na Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da Lei.

§ 3º Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas for número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

**I** - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

**II** - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º As vagas reservadas a portadores de necessidade especial que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

**Art. 13.** O Estágio Não Remunerado e Remunerado será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que deliberará sobre o recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários, bem como, da remuneração e convênio com as instituições educacionais.

§1º o recrutamento se dará por Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pelo MUNICÍPIO, para a concessão de bolsa de contraprestação, que especifica o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 108/2017, obedecerá às normas de contratação de pessoal e será promovido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Guatambu.

§2º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Guatambu, tem 30 dias a partir da publicação deste Decreto, para emitir regulamentação com os critérios mínimos à realização do Processo Seletivo Simplificado.

§3º Não será necessária a realização de Processo Seletivo Simplificado, para o estagiário não remunerado/curricular obrigatório, sendo imprescindível a recomendação da instituição de ensino superior ou de educação profissional, a qual o estagiário estiver vinculado.

§4º A aceitação do estagiário não remunerado/curricular obrigatório ficará ao encargo do Secretário (a) responsável pela Secretaria em que se realizará estágio.

**Art. 14.** O órgão requisitante será responsável pela indicação do supervisor do estágio que ficará com a incumbência da orientação, avaliação de desempenho do estudante e demais encaminhamentos para o cumprimento do estágio.

§ 1º O Supervisor de Estágio deverá ter formação na mesma área de atuação do estudante estagiário.

§ 2º Cabe ao Supervisor de Estágio:

**I** – orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;

**II** – zelar pela qualidade das atividades do estagiário;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**III** – incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;

**IV** – sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar o seu desempenho no estágio;

**V** – assinar o registro de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

§ 3º Caso o bolsista estagiário descumpra suas obrigações, o convênio poderá ser rompido, cientificando-se antes o estabelecimento de ensino e cessando para a entidade concedente do estágio qualquer obrigação.

**Art. 15.** O Poder Executivo publicará no Órgão Oficial do Município, a cada abertura de processo de estágio, Edital contendo o número de vagas, mencionando o órgão ou entidade da Administração Municipal para as quais as referidas vagas estarão vinculadas.

**Art. 16.** O acesso ao estágio remunerado obedecerá a Processo Seletivo, conforme Edital próprio, publicado no Diário Oficial do Município, e deverá conter:

**I** – curso de Formação;

**II** – especificação do órgão solicitante e áreas de atuação;

**III** – número de vagas previstas e início previsto do estágio;

**IV** – discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;

**V** – critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**VI** – valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;

**VII** – data da inscrição.

**Art. 17.** Extingue-se o estágio:

**I** – pela desistência, por escrito, do estudante;

**II** – pela não-renovação do termo de compromisso até a data do seu vencimento;

**III** – pelo abandono ou pela conclusão do curso;

**IV** – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração, se for o caso.

**Art. 18.** As situações não previstas neste Decreto obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

**Art. 19.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro correspondente.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 08 de fevereiro de 2019

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal